



PARECER JURÍDICO NÚMERO 122/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600015/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para execução de consultoria presencial e assessoramento técnico sobre boas práticas em licitações, contratos e controle interno, com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 – Serviço técnico especializado de natureza singular – Notória especialização – Justificativa da inexigibilidade – Regularidade documental – Parecer jurídico favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte/PA, por meio de processo administrativo devidamente autuado sob o nº 0167/2025, requer a contratação direta da empresa **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.723.557/0001-65, para prestação de **serviços técnicos especializados de consultoria presencial e assessoramento prático** voltados à capacitação de servidores municipais nos temas de licitações, contratos e controle interno, com foco na **aplicação da Lei nº 14.133/2021**.

A consultoria será realizada presencialmente no Município durante 5 (cinco) dias úteis, com suporte remoto adicional por 30 (trinta) dias, conforme proposta apresentada





pelo consultor **Cleber Mesquita**, profissional de notória especialização. O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
3. Proposta técnica e comercial do consultor Cleber Mesquita;
4. Justificativa da escolha do fornecedor e da inviabilidade de competição;
5. Certidões de regularidade fiscal e jurídica;
6. Declarações de notória especialização e compatibilidade técnica;
7. Certificação de enquadramento no Plano de Contratações Anual – PCA;
8. Comprovação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, restou evidenciado que:

1. O objeto envolve serviço técnico especializado com abordagem prática e personalizada, voltada à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos;





2. O profissional Cleber Mesquita possui notória especialização, com formação acadêmica relevante, experiência prática como auditor de controle externo e reconhecida atuação na área de Direito Público;
3. A consultoria será prestada de forma individualizada e presencial, com metodologia prática, diagnóstico institucional e suporte remoto complementar;
4. Há inviabilidade de competição por se tratar de serviço de natureza singular e execução direta por profissional específico, com escopo não replicável por empresas genéricas ou múltiplos prestadores.

II.II. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto da presente contratação direta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria presencial e assessoramento prático em licitações, contratos administrativos e controle interno, com foco na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

A natureza do serviço revela-se singular, nos termos exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- Trata-se de serviço técnico com alto grau de especialização, envolvendo capacitação prática, análise institucional, simulações e orientações personalizadas voltadas à realidade administrativa do Município;
- Envolve abordagem metodológica própria, construída a partir da experiência do consultor proposto, o que afasta a padronização comum a serviços genéricos ou massificados;
- Pressupõe atendimento presencial e direto aos agentes públicos, com suporte remoto complementar e entrega de conteúdo direcionado à atuação prática da Administração.





Além disso, a prestação será realizada por profissional com notória especialização, conforme comprovado nos autos, sendo incompatível com o fracionamento do objeto ou com a substituição por soluções impessoais. A consultoria abrangerá desde a prevenção de nulidades e falhas processuais até a instrumentalização de controles internos, contribuindo para a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública local.

Dessa forma, a singularidade do objeto encontra-se plenamente caracterizada, justificando a contratação direta, diante da inviabilidade de competição.

II.III. DA REGULARIDADE FORMAL

O processo administrativo está regularmente instruído, conforme os requisitos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, com:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência detalhado;
- Justificativa da contratação e inviabilidade de competição;
- Proposta técnica assinada pelo consultor;
- Documentação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Atestado de inexistência de sobreposição contratual;
- Inclusão no Plano Anual de Contratações – PCA;
- Comprovação da dotação orçamentária.

Tais documentos comprovam a adequação técnica e legal da contratação.





III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando caracterizada a **hipótese legal de inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021**, pela singularidade do objeto e pela **notória especialização** do profissional proponente, **opina-se favoravelmente** à contratação direta da empresa **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, representada por **Cleber Mesquita**, no valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para execução de **consultoria técnica especializada**, conforme previsto no Processo Administrativo nº 0167/2025 – PMON.

Recomenda-se:

- A formalização do contrato administrativo com cláusulas específicas sobre obrigações, forma de execução, penalidades e suporte remoto;
- A publicação do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- A fiscalização rigorosa da execução contratual, com emissão de relatórios e atesto final.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 25 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

